

Memorando 1- 1.150/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/05/2025 às 12:37:03

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR

PLO 86/2025 (ME 055/2025)

—
Jary Vitória Alves
Procurador

Anexos:

PARECER_plo_86_2025.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando parecer jurídico acerca da legalidade de projeto de lei nº 86/2025, que dispõe sobre autorização para o chefe do poder executivo municipal doar imóveis de propriedade do município à associação regional dos pequenos agricultores.

É o sucinto resumo.

A consecução da transferência requerida se mostra legalmente possível, condicionada, todavia, ao cumprimento de quatro requisitos legais: interesse público, licitação, avaliação prévia, e autorização legislativa, conforme exigência do artigo 76, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

INTERESSE PÚBLICO

O requisito do interesse público deve ser reconhecido como presente no projeto.

Conforme resta exposto que os imóveis a serem doados servirão para projeto de habitação para famílias de baixa renda.

LICITAÇÃO PRÉVIA

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A legislação impõe a necessidade de realização da licitação prévia à operação. Contudo, a própria lei excepciona o requisito licitatório nos casos de existência de interesse público evidenciado, conforme § 6º do art. 76 da Lei de Licitações.

AVALIAÇÃO PRÉVIA DO IMÓVEL

Outro requisito legal para doação de imóvel público municipal se refere à avaliação do bem a ser doado. A necessidade de avaliação prévia encontra-se preconizada no indicado artigo 76, caput, da nova Lei de Licitações. O quesito da avaliação também se mostra necessário em razão da imposição legal da Lei Orgânica Municipal, artigo 114, que ratificou a necessidade de avaliação prévia do imóvel a ser doado pelo ente público.

Ante o exposto, ressalvada a observação quanto a obrigatoriedade de avaliação prévia do imóvel, opina-se pela legalidade do projeto de lei.

É o parecer.

26 de maio de 2025.

Jary Vitória Alves
Procurador da Câmara



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE0C-7A52-7581-6E72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 26/05/2025 12:37:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/FE0C-7A52-7581-6E72>